



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### **Pregão Eletrônico**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos

OBJETO: Aquisição de Implemento Agrícola para o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO - INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.**

**01** - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, tendo por objeto a Aquisição de Implemento Agrícola para o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

**02** - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**03** - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a aquisição do item descrito no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Chefe do Executivo Municipal, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**04** - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

**05** – Em que pese a correção do presente instrumento convocatório, recomendo: a) que seja procedida a verificação da existência na fase interna de pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP, do mesmo ramo de atividade do presente objeto, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, realizando o certame exclusivo nos termos da LC 123/2006, se for o caso; b) alteração da redação do item 1.2, conforme redação proposta por esta Assessoria Técnica Jurídica, tendo em vista a existência de apenas um item a ser licitado; c) exclusão das cláusulas referentes a registro de preço, ata de registro de preço e cadastro de reserva, tendo em vista a licitação não ser pelo SRP, na forma do Decreto 7.892/2013; d) acréscimo dos subitens 7.4.1 e 7.4.2, conforme redação proposta, de modo a prever taxativamente a possibilidade de diligência para solicitação de catálogo do objeto licitado, averiguando assim o atendimento das descrições/especificações do Termo de Referência; e) exclusão da redação do item 8.5.3, haja vista impossibilidade de solicitação de amostra na presente licitação.

**06** – Com relação ao Termo de Referência, chamo atenção para os apontamentos realizados na especificação do item licitado e no item 7.1, tendo em vista aparentemente não terem relação com o objeto. Além disso, recomendo a alteração do índice contido na cláusula de reajuste para o IPCA-E.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**07** – Por fim, quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais. De todo modo, recomendo a retirada no preâmbulo da referência ao Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista a licitação não ser pelo Sistema de Registro de Preço.

**08** - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo a Aquisição de Implemento Agrícola para o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

**09** - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de abril de 2023.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico